

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5873/2023

Dispõe sobre o Programa de incentivo ao cultivo das plantas 'Citronela' e 'Crotalária', como método natural de combate à dengue no Município, e dá outras providências.

O Povo do Município de Três Corações, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o incentivo ao cultivo das plantas "Citronela" (*Cymbopogon Winterianus*) e da "Crotalária" (*Crotalária Juncea*), como método natural de combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, responsável pela transmissão da dengue, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e manipulação das plantas nas residências, comércios, indústrias, e demais áreas públicas do município.

Parágrafo Único. A mobilização da Campanha de que trata o caput do presente artigo ficará ao encargo do Poder Executivo Municipal, para constituir de acordo com os meios legais a distribuição de mudas da planta Citronela e sementes de Crotalária concomitante às ações de combate ao *Aedes Aegypti*.

Art. 2º Fica a encargo do Poder Executivo Municipal realizar campanhas educativas nas escolas da rede municipal de ensino, informando sobre os benefícios da Citronela e Crotalária como método natural de combate a dengue, bem como a apresentação de sementes da Crotalária aos alunos.

Art. 3º Fica ao encargo do Município o plantio de mudas da Citronela e da Crotalária nas praças, canteiros de avenidas, nas margens de rios, riachos e demais áreas públicas.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 30 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, nos termos do artigo 174 da lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de Três Corações, 12 de setembro de 2023.

JOSÉ MARIA DE LACERDA
Presidente